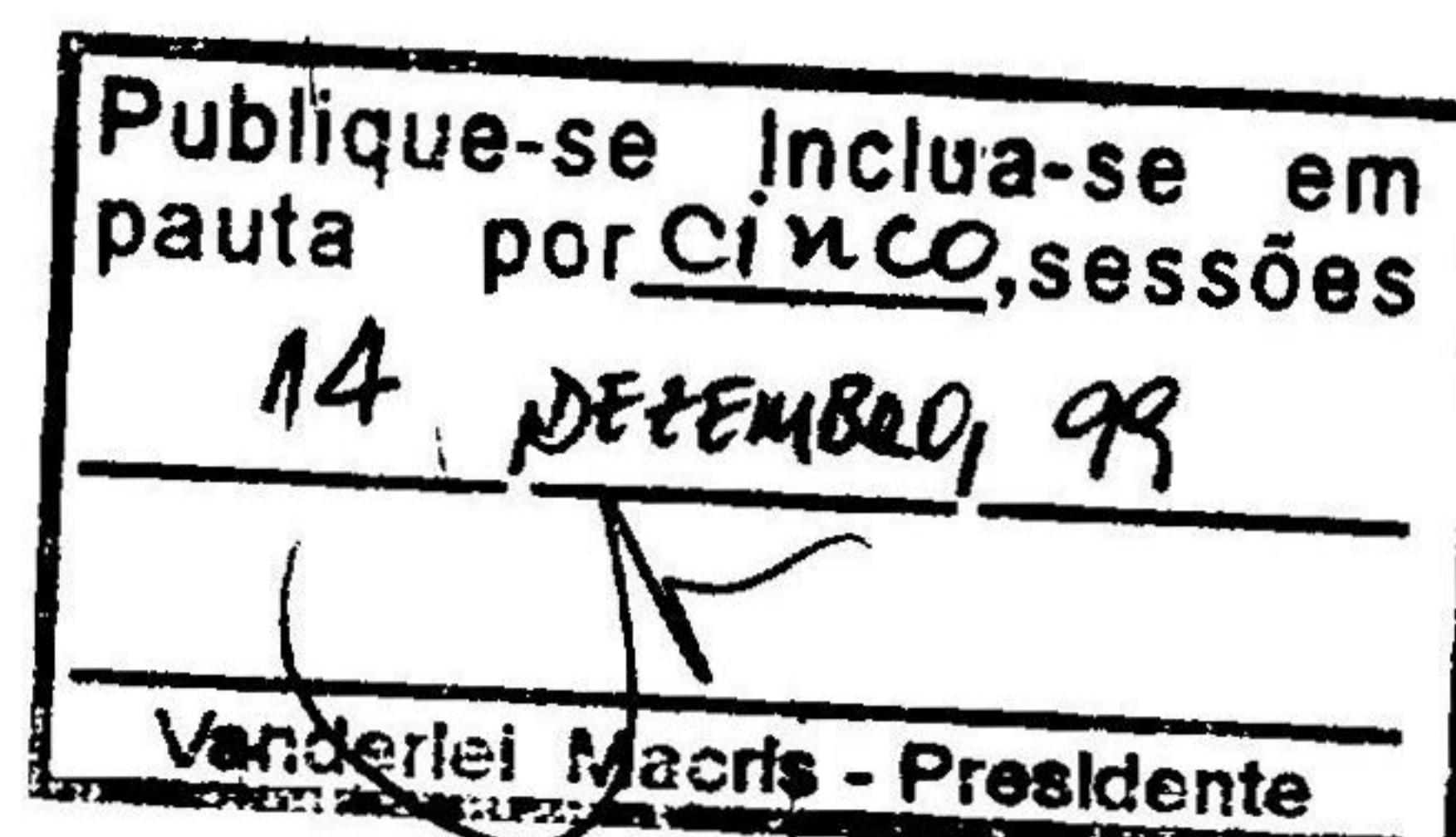
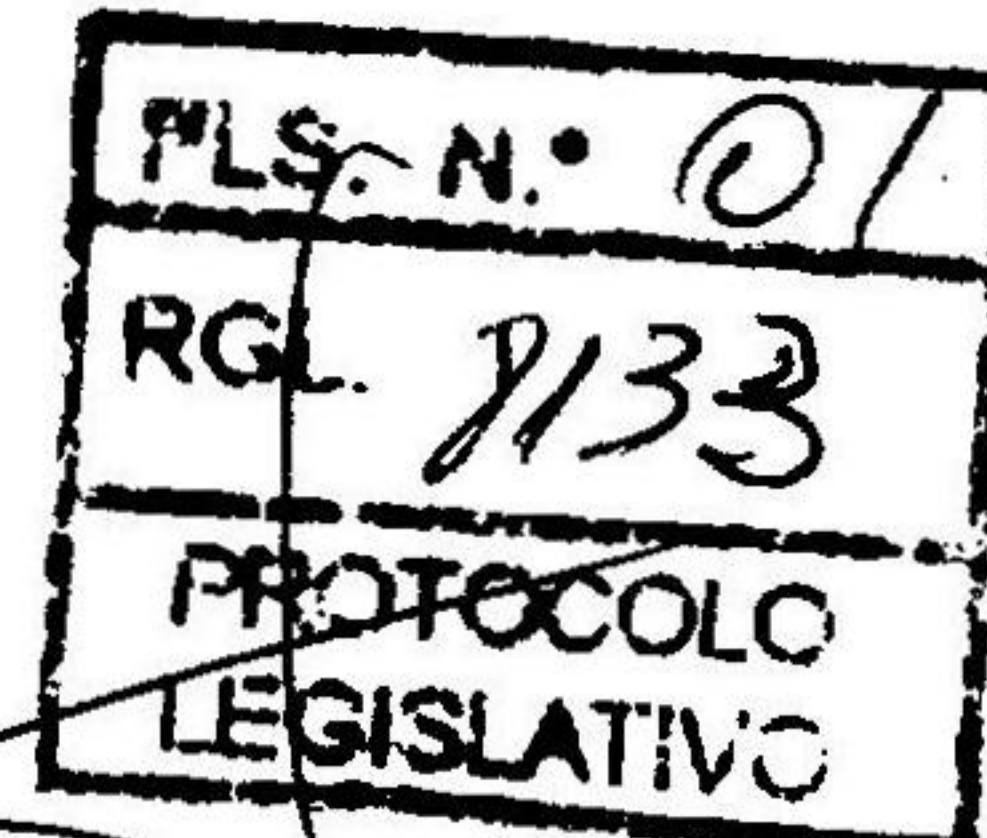


ENTREQUE A MESA

10 DEZ 14 21 05 053470

PROJETO DE LEI n° 1052, DE 1999  
Cria o Conselho Estadual de Cidadania e Justiça



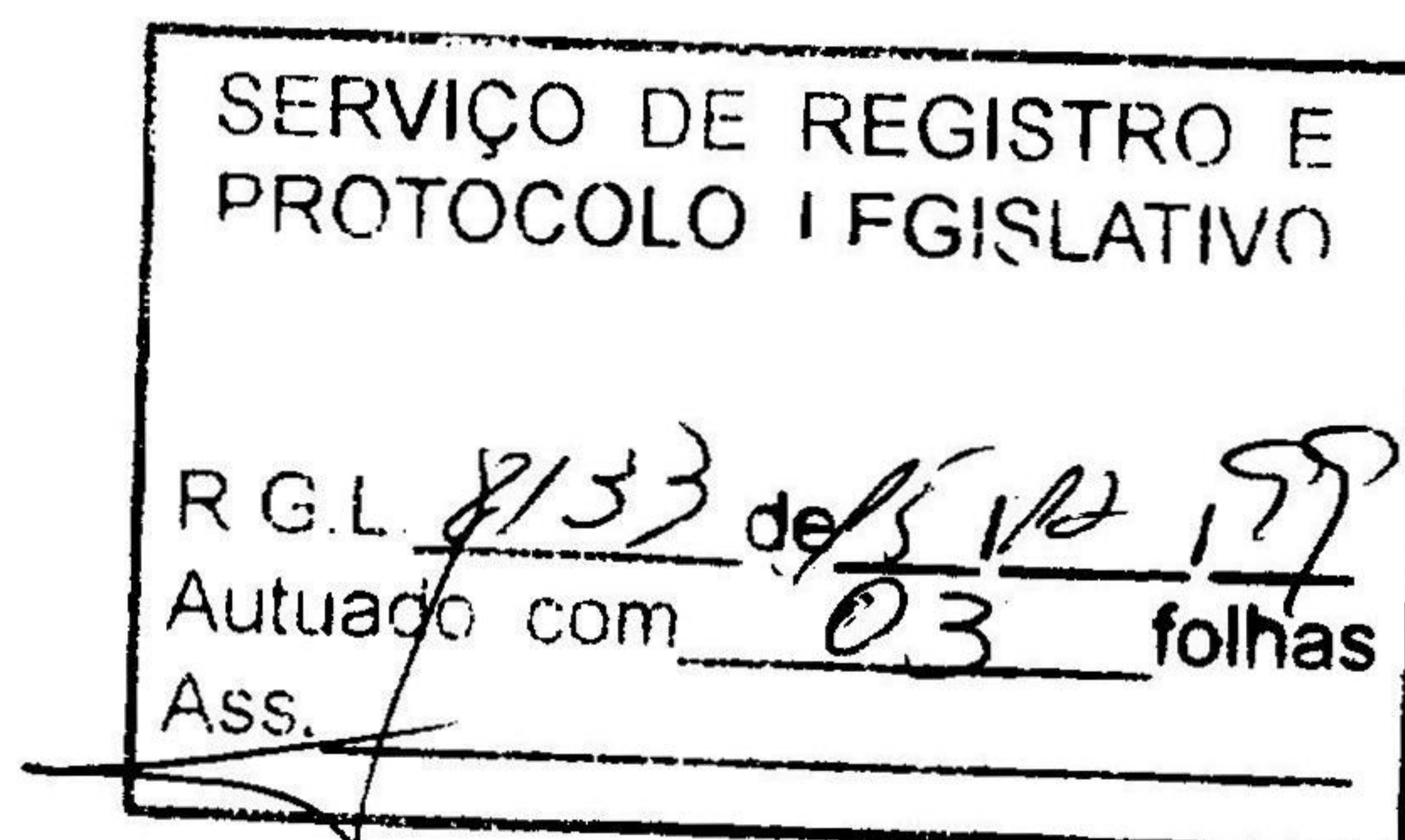
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Cidadania e Justiça, que se vinculará à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Artigo 2º - Ao Conselho Estadual de Cidadania e Justiça compete:

- I - estimular e apoiar o exercício da cidadania;
- II - contribuir para promover o debate público sobre a distância que existe entre o processo de formulação das leis e os reais interesses da maioria da população, especialmente, os segmentos mais pobres e os setores menos assistidos pelos recursos da educação e da informação;
- III - lutar em conjunto com as demais organizações da sociedade civil por uma profunda reforma política;
- IV - propor e acompanhar a aprovação de leis de caráter protetivo e compensatório, visando eliminar e reduzir as desigualdades sociais;
- V - intensificar o uso de mecanismos, que possam contribuir para a promoção da justiça, da qualidade de vida e do bem estar dos indivíduos e da sociedade;
- VI - colaborar com a valorização e a ampliação das formas de ação coletiva, em contraposição objetiva às formas de ação individuais ou de unidades da sociedade;
- VII - zelar pela garantia da aplicação das decisões de caráter coletivo;
- VIII - valorizar a assistência judiciária gratuita e defender a sua ampliação.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Cidadania e Justiça será composto pelos seguintes membros:



PLS. N.º 02
RGL. 8133
PROTOCOLO LEGISLATIVO

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) representante da OAB - Seção de São Paulo;

III - 1 (um) representante do Ministério Público;

IV - 1 (um) representante da Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado;

V - 2 (dois) representantes da comunidade indicado por entidades reconhecidamente dedicados à proteção e defesa da cidadania;

VI - 2 (dois) representantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador, mediante proposta encaminhada pelo Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho terá o prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, mas as atividades nele desenvolvidas serão consideradas serviço público relevante.

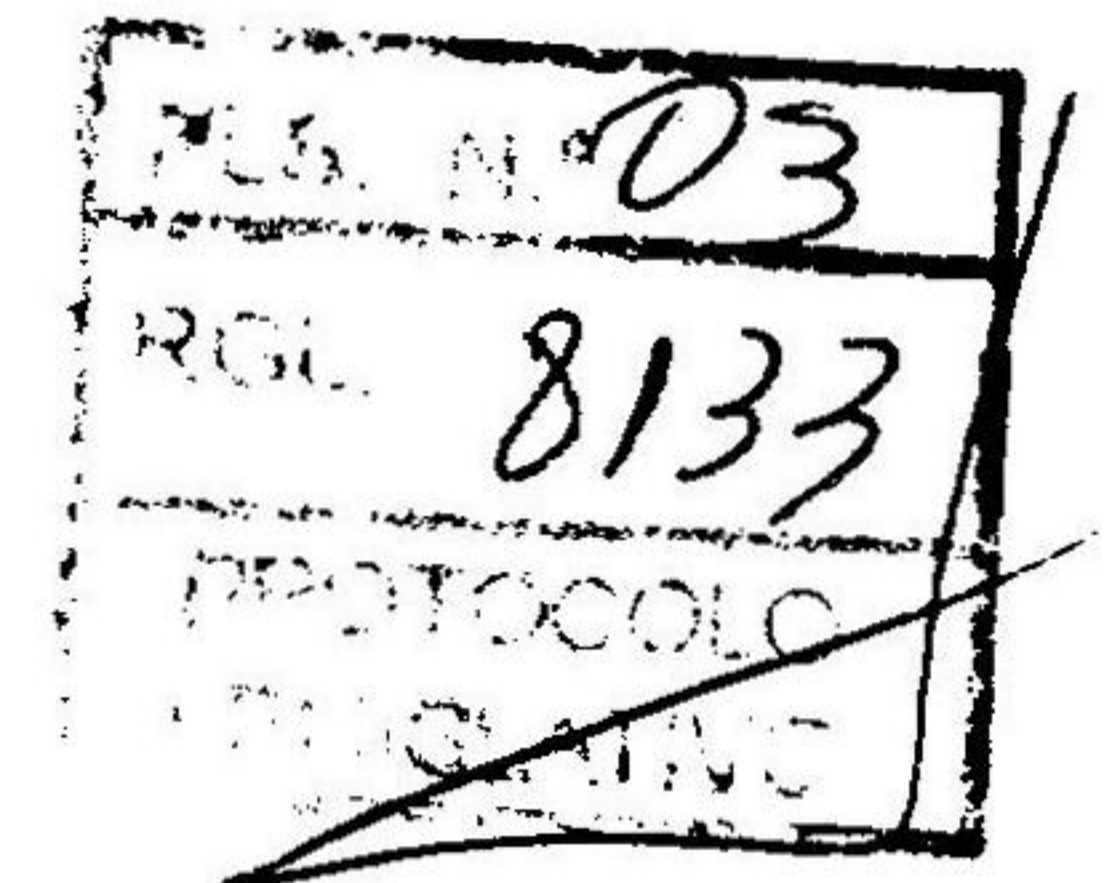
§ 4º - O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cidadania e Justiça será designado pelo Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, entre os técnicos desta Secretaria e referendado pelo Conselho.

§ 5º - O Conselho Estadual de Cidadania e Justiça realizará reunião ordinária ao final de cada semestre, convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 4º - O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado por seus Conselheiros, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do referido órgão.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Quando for instalada a Defensoria Pública do Estado, o membro representante da Assistência Judiciária será substituído por um Defensor Público.

## JUSTIFICATIVA

Propomos o presente projeto com a finalidade de eliminar as desigualdades que marcam a nossa sociedade, agravam o desequilíbrio, e comprometem os pressupostos da equidade e da democracia.

Entendemos plenamente justificável a luta pela valorização e pela ampliação das formas de ação coletiva, que possam alcançar os interesses da cidadania.

Nesse sentido, sugerimos na presente proposição a criação do Conselho Estadual de Cidadania e Justiça, cuja apreciação submetemos aos nobres Pares.

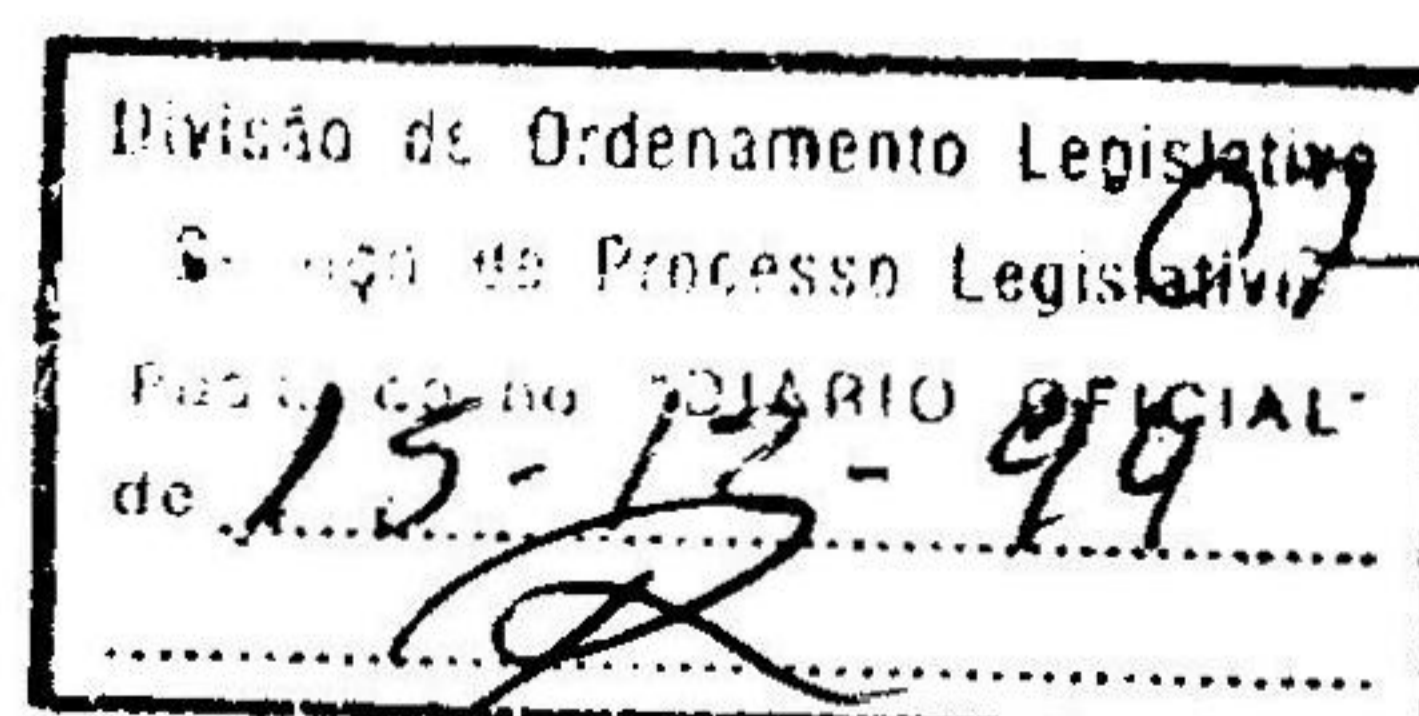
Sala das Sessões, em

  
DEP. EDSON APARECIDO

PSD 10

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.191121199 9

Conferência



Folha 4  
Proc. 8133  
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

6

A Comissão de Constituição e Justiça, inclusive quanto ao mérito.

14.1 fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 23/2/2000

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 25/02/00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERE  
com prazo para devolução de 10 dias  
01/03/00

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Pedido de  
Relator Especial - CCJ  
com 02 fls. anexos a partir  
de 05  
S. C. 09 - / 02, 01

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

A MESA		
Ao Departamento de		
Câmara		
08	02	2001
Vanderlei Mesquita - Presidente		

Fls. 05

8133/99

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, designação de Relator Especial para o Projeto de lei nº 1052 de 1999, de minha autoria, que cria o Conselho Estadual de Cidadania e Justiça, e que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signature]*  
Deputado **EDSON APARECIDO**

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 08/02/01
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA  
7 FEV 14 5 18 086161

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 1052/1999 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 09 de fevereiro de 2001.



José Carlos Berges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 09 de fevereiro de 2001.



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1052/1999, para as providências previstas no artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 09 de fevereiro de 2001.

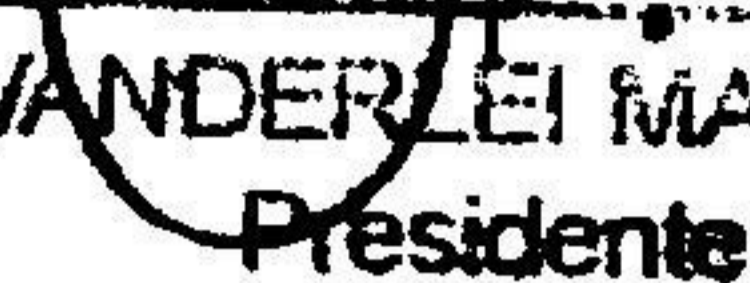


VANDERLEI MACRIS

Presidente

# DESPACHO

Designo o nome Deputado Lea Celso  
para, na qualidade de relator  
especial, examinar parecer pela Comissão de CCJ  
sobre o PL  
n.º 1052 de 99  
no prazo de 14 de 2 de 2001

  
VANDERLEI MACRIS  
Presidente

Arquivo do P.O. 728  
no 27 de 3 de 2001  
CRJ